Nota Técnica

Consulta-nos a Adunesp sobre o Termo de Compromisso firmado entre a Unesp, representada pelo sr. Reitor, e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O Termo de Compromisso firmado impõe às partes o dever de observância de sua letra eis que passível de ser executado judicialmente.

A UNESP, por meio de seu Reitor, se compromete, na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, para além de uma série de medidas já tomadas de recrudescimento de condições de trabalho (é citado, literalmente no texto, as medidas tomadas de congelamento de contratações e das progressões na carreira, redução de reposição de pessoal, não pagamento de dissídio e revisão de contratos da reitoria) a consolidar as ações em andamento e "*evoluir nas reformas administrativa e acadêmica necessárias*".

Entende-se por necessárias, em sua Cláusula Segunda, as reformas a serem realizadas de acordo com os critérios apontados pelo Governo do Estado por meio dos indicadores e resultados econômicos.

Contudo, à primeira vista, parece-nos abusivo o Termo firmado entre as partes.

Em primeiro lugar porque a Universidade, por meio de seu Reitor, se compromete a tais medidas restritivas a fim de assegurar aquilo que já é devido à Universidade, segundo previsão orçamentária devidamente afiançada.

Assim, a condição avençada não se implementará com a finalidade de obter aporte extraordinário de verbas, mas tão-somente para receber o adiantamento do repasse já garantido orçamentariamente, ou seja, a UNESP deve cumprir tais metas a fim de receber o que já faria jus a receber, considerando que o Termo de Compromisso estabelece que o valor adiantado não poderá ser integralizado posteriormente pelo Estado caso necessário para cobrir os recursos para enfrentar a insuficiência financeira.

Em segundo lugar porque o Termo condiciona que, para a UNESP receber a mencionada antecipação de repasses, deve cumprir as metas impostas pelas Secretarias, a despeito, e para além do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo critérios estipulados pelas Secretarias de Estado. Assim, se trata de cumprimento de metas de gestão acadêmica e financeiras **não estipuladas pela própria UNESP, que deixa de estabelecer suas próprias prioridades quanto a forma de aplicação de seus recursos, consoante a prerrogativa que sua autonomia universitária lhe assegura**, em absoluta violação à garantia constitucional.

Além da violação à autonomia universitária, garantia essa assegurada constitucionalmente, parece-nos que o Termo de Compromisso é expressão do abuso da competência reitoral, visto que avaliza esse compromisso a despeito da apreciação

da matéria pela Comissão de Administração e Desenvolvimento Econômico (CADE) e Conselho Universitário da UNESP, órgãos colegiados competentes para apreciar e deliberar sobre as diretrizes e saúde financeira da instituição, também malferindo, portanto, o princípio da gestão democrática e cerceando a competência dos respectivos colegiados.

Estabelece o Estatuto da UNESP:

> ***Artigo 18 - São atribuições do Conselho Universitário:***
> ***I - traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;***
> ***II- aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, na forma definida pelo colegiado****;*
> *III - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Unesp, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;*
> *IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos colegiados centrais;*
> ***V - aprovar a proposta orçamentária da Unesp****;*
> ***VI - aprovar o relatório anual da execução orçamentária****;*
> *VII - autorizar aplicações de capital;*
> *VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;*
> *IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;*
> *X - aprovar os estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;*
> *XI - deliberar sobre planos de carreira de servidores da Universidade;*
> *XII - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de câmpus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;*
> *XIII - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor;*
> *XIV - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;*
> *XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Unesp;*
> *XVI - fixar os quadros de pessoal da Unesp;*
> *XVII - deliberar sobre a criação e extinção de cursos de Graduação e de Programas ou cursos de Pós-Graduação stricto sensu, bem como sobre reestruturação de cursos de Graduação; XVIII - homologar acordos e convênios;*
> *XIX - constituir comissão especial para exercer as funções de Congregação das Unidades Universitárias e de Conselho das Unidades Complementares, quando for o caso;*
> *XX - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;*
> *XXI - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;*
> *XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;*
> ***XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.***

Artigo 28 - Compete ao CADE[1]:
I - manifestar-se sobre:
a) acordos e convênios, em matéria de sua competência;
b) proposta orçamentária da Unesp;
c) proposta de aplicação de capital;
d) aceitação de legados e doações, quando clausulados;
e) estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
II - deliberar sobre:
a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;
b) criação, extinção e modificação de funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo; c) transferência de funções autárquicas vagas ou providas do pessoal técnico e administrativo; d) lotação de cargos e funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;
e) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;
f) propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;
III - propor normas para:
a) fixação dos quadros do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo da Universidade;
b) afastamento de pessoal técnico e administrativo;
c) concursos para provimento de funções autárquicas;
IV - propor o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;
V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;
VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral, em matéria de sua competência.
(destaques nossos)

Assim ressalvado, o Termo de Compromisso assinado pelo Reitor, que tem força de título executivo, não passou pelo crivo e apreciação das instâncias colegiadas competentes, recaindo sob o ônus pessoal do Reitor da UNESP a reponsabilidade sobre seu termos, e, ainda que imbuído do espírito de sanação das finanças da Universidade, não pode, à revelia dos órgãos competentes, impor a toda a comunidade medidas de restrição administrativa, financeira e acadêmicas, a título de obtenção de adiantamento de despesas, podendo ser pessoalmente acionado por improbidade administrativa em decorrência dos efeitos que o Termo de Compromisso possa vir a causar.

Cabe às instâncias usurpadas de sua competência não avalizar o acordo firmado pelo Reitor, inviabilizando o seu cumprimento, se for o caso.

Vale dizer, por fim, que em nenhuma das cláusulas do Termo resta expresso que o adiantamento de repasses tem como destino vinculado o pagamento de décimo terceiro, o que deveria estar registrado, não somente para fins de transparência dos atos administrativos mas justamente para prestar-se como prova jurídica hábil à execução em caso de desvio do destino da antecipação daquela receita.

---

1 Conselho de Administração e Desenvolvimento Econômico

A despeito do argumento da reitoria de alinhamento à viabilidade financeira da Universidade, convém destacar que ao Reitor não compete tal decisão soberanamente, devendo observar, sob a dinâmica da autonomia universitária, as decisões dos colegiados competentes, que ele é representante, e como Chefe Executivo da Universidade, dar cumprimento às decisões.

Essa lógica tem sido invertida ao longo desses anos devendo ser retomado o seu princípio democrático fundante: o Reitor é o representante da comunidade acadêmica para todos os fins, inclusive junto ao Governo do Estado, e não o representante do Governo junto à comunidade acadêmica.

É o que nos parece.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

Lara Lorena Ferreira
Assessoria Jurídica Adunesp